



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA Nº 23/2.021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE E RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AUXILIO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 simplesmente doravante denominado CONTRATANTE, e denominada como CONTRATADA, **RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sito a Rua Nove de Julho, nº 582, Andar 9, Sala 95, Centro, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.900-071, sob o CNPJ nº 39.893.107/0001-41, telefone: (14) 99720 5090, e-mail: renanribeiro.advocacia@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **RENAN OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.313.433-1 SSP/PR, CPF/MF nº 063.1364.119-01, residente na Rua Nove de Julho, nº 582, CEP: 19.900-071, Cel: (14) 99720 5090, firmam o presente Contrato que tem por objeto a prestação de serviço, cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Objeto da presente avença destina-se a prestação de pessoa jurídica para auxilio, assessoria, consultoria e assistência a seção de compras e licitações.
- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Dep. Municipal de Licitações e Contratos, uma vez semanal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor global para realização dos serviços é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo pagamento dar-se-á em parcela única.
- 2.2. O contratante é responsável pelo pagamento do valor, previamente, pactuado, cujo valor a contratada aceita como justo, nada mais tendo a reclamar.
- 2.3. Os pagamento dar-se-ão mediante depósito em conta, que se faz saber:
BANCO DO BRASIL
CONTA: 43.677-1
AGENCIA: 379-4



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.4. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução dos serviços durante o período de 30 (trinta) dias, correspondente ao respectivo relatório das atividades desempenhadas, o qual será supervisionado pela Dir. do Dep. Administrativo, certificando o recebimento do serviço decorrente do período pactuado.

2.5. O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a emissão da Nota fiscal de prestação de Serviços.

2.6. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

02- Executivo

02.02- Dep. Mun. de Administração

04.122.0002 Administração

04.122.0002.2.003- Manutenção dos serviços administrativos

3.3.90.30- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01- Tesouro

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste contrato;

3.2. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.3. Manter a sua inscrição no conselho profissional competentes para prestação do serviço a ser contratada durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Contratante através do Dep. Mun. de Licitações e Contratos a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à Contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de um mês, contados a partir da data de sua formalização.

5.2- A prestação dos serviços terá início em data de 20/01/2021 e término 20/02/2021, consistente uma vez semanal, conforme mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA SÉTIMA- GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

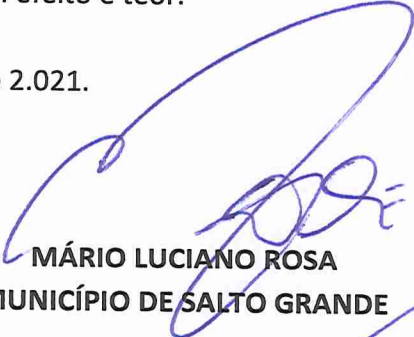
7.1. O GESTOR deste Contrato resta designado: A Sr. CARLOS EDUARDO PLENS, portadora da cédula de Identidade RG 46.802.505-4 SSP/SP, Diretora do Departamento Municipal De Administração.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Salto Grande (SP), 20 de janeiro de 2.021.


MÁRIO LUCIANO ROSA
MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE


RENAN OLIVEIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RENAN OLIVEIRA RIBEIRO